

ESTATUTO SOCIAL

Clube Sul Mineiro de Voo Livre

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

ARTIGO 1º - O CLUBE SUL MINEIRO DE VÔO LIVRE – C.S.M.V.L., fundado em 27 de junho de 1996, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais, com tempo de duração indeterminado e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, tendo como atividade principal a prática do desporto de Vôo Livre.

ARTIGO 2º - O CLUBE SUL MINEIRO DE VÔO LIVRE – C.S.M.V.L., proporcionará a seus associados, a prática de atividades sociais, recreativas e desportivas, em especial o vôo livre, obedecendo as normas e determinações dos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - O CLUBE SUL MINEIRO DE VÔO LIVRE – C.S.M.V.L., não tem caráter político-partidário, nem adotará a filosofia de nacionalidade ou religião, admitindo desde já o ingresso em seu quadro de associados todas as pessoas que satisfaçam as normas estabelecidas neste estatuto.

ARTIGO 4º - O CLUBE SUL MINEIRO DE VÔO LIVRE – C.S.M.V.L., aplicará integralmente seus lucros e proventos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, recreativos e desportivos estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO 5º - O CLUBE SUL MINEIRO DE VÔO LIVRE – C.S.M.V.L., filiar-se-á a uma ou mais entidades federacionistas que congregue em seu quadro outras sociedades ou clubes que tenham finalidades análogas.

CAPÍTULO II

Dos Poderes Diretivos

ARTIGO 6º - São Poderes Diretivos do CLUBE SUL MINEIRO DE VÔO LIVRE – C.S.M.V.L.:

- a) A Assembléia Geral dos sócios;
- b) O Conselho Fiscal
- c) A Diretoria e **Auxiliares**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros dos Poderes Diretivos não receberão qualquer remuneração pelos serviços inerentes aos cargos ocupados na Sociedade.

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade e reunir-se-á:

- a) Anualmente na primeira quinzena do mês de **fevereiro** para aprovar as dotações orçamentárias para o ano em exercício;
- b) Bi-anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro ao término do mandato para eleger a Diretoria, Auxiliares e Conselho Fiscal com mandato de 2 (dois) anos, e início a partir de primeiro de janeiro;

c) Para aprovação do Balanço financeiro e patrimonial, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º - Todos os membros da Diretoria serão eleitos pelo sistema de Chapas.

ARTIGO 9º - Das decisões tomadas pela Diretoria, será dado conhecimento à Assembléia Geral através da lista da internet ou em quadro de aviso em local de grande circulação de associados.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

ARTIGO 10º - O Conselho Fiscal eleito bianalmente pela Assembléia Geral será constituído de 3 (três) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser reconhecidamente idôneos e capazes de exercerem as suas funções.

ARTIGO 11º - O Conselho Fiscal apresentará anualmente à Assembléia Geral conforme determina o item A do artigo 7, seu parecer sobre as dotações orçamentárias para o período subsequente e bem como dará seu parecer sobre a aprovação do Balanço Financeiro Patrimonial do Clube, para ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao conselho Fiscal, exercer a fiscalização no emprego das finanças do Clube, rubricando todos os documentos de entrada e saída do caixa, mantendo sob seu controle os demais livros e documentos de contabilidade, denunciando à Assembléia Geral quaisquer irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Fiscal funcionará sempre com a presença de todos os membros efetivos.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

ARTIGO 12º - A diretoria do clube será constituída de :

**Diretor Administrativo;
Diretor Financeiro;
Diretor Social;
Diretor Técnico de Parapente;
Diretor Técnico de Asa Delta.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diretoria será composta conforme a chapa eleita, prevista no artigo 8º.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À Diretoria é atribuída a responsabilidade pela administração geral do Clube.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao Diretor Administrativo compete a responsabilidade pela organização e coordenação das Diretorias.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao Diretor Financeiro compete a administração financeira do CSMVL, escrituração do livro Caixa, guarda dos comprovantes de pagamentos e recibos, guarda do talonário de cheques e demais serviços inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Diretor Administrativo e Diretor financeiro, e somente a eles, cabe a assinatura dos cheques e documentos de saque bancário ao qual assinarão em conjunto, não solidariamente.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao Diretor Social compete o contato com os associados (internet, quadro de avisos, correio, etc); repassa e recebe os documentos necessários à admissão de novos sócios; também é responsável pela confecção e entrega de carteirinhas e representação do CSMVL perante a comunidade e autoridades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao Diretor Técnico de Asa Delta compete as atividades inerentes ao cargo, como: orientação aos pilotos quando solicitado, quanto ao procedimento de segurança e decolagem, voo e pouso na região, envolvendo o equipamento tipo asa delta; Representação do Clube envolvendo reuniões ou congressos afetos a sua área; orientar o fiscal de rampa quanto ao cumprimento pelos pilotos das orientações do CSMVL e do regulamento aeronáutico em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao Diretor Técnico de Parapente compete as atividades inerentes ao cargo, idênticas ao de Diretor Técnico de Asa Delta, entretanto referindo-se apenas a atividades a equipamentos do tipo Parapente.

PARÁGRAFO NONO – Ao Diretor Administrativo cabe interditar o sítio de voo quando comprovada a razão bem como ser o representante técnico deste clube junto a órgão aeronáutico oficial.

ARTIGO 13º - Compete ao Diretor Administrativo, presidir as reuniões da mesma e na sua ausência será substituído pelo Diretor Financeiro.

ARTIGO 14º - Todos os Diretores e Auxiliares são representantes legais do Clube, respondendo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por todos os seus atos e decisões, dando conhecimento à Assembléia Geral.

ARTIGO 15º - Aos Auxiliares compete a missão de, junto com seu respectivo Diretor, cumprir o exposto neste estatuto; na ausência do Diretor, o Auxiliar responderá por ele; Na ausência definitiva de qualquer Diretor, assumirá o Auxiliar interinamente, até que a Diretoria nomeie o novo Diretor, dando conhecimento a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Dos sócios, seus direitos e obrigações

ARTIGO 16º - O quadro social do CLUBE SUL MINEIRO DE VÔO LIVRE – C.S.M.V.L., será constituído de uma só categoria de sócios: contribuintes.

ARTIGO 17º - Para ser admitido como sócio, deverá o candidato satisfazer todas as exigências estatutárias e preencher todos os quesitos da proposta de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta do candidato à sócio poderá ser recusada pela diretoria, se seus antecedentes não o recomendarem à convivência entre os demais associados.

ARTIGO 18º - É assegurado ao sócio o direito de votar e ser votado para cargos administrativos ou do conselho Fiscal, uma vez que em dia com suas obrigações com o Clube.

ARTIGO 19º - O sócio obriga-se a comunicar a mudança de seu endereço, fazendo-o por escrito ou verbalmente ao Diretor Social do Clube.

ARTIGO 20º - Os sócios devem zelar pela conservação do meio ambiente, respeitando as propriedades particulares, tratando cordialmente a população local e respeitando suas culturas.

Parágrafo ÚNICO: O CSMVL estará à disposição do IBAMA e de órgãos de proteção do meio ambiente, auxiliando dentro de suas possibilidades, em ações fiscalizadoras e executivas.

ARTIGO 21º - Os sócios do Clube não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome do Clube.

CAPÍTULO VI **Das disposições finais**

ARTIGO 22º - O CLUBE SUL MINEIRO DE VÔO LIVRE – C.S.M.V.L., somente será dissolvido em caso de insuperável dificuldade para sua manutenção mediante aprovação da Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, sendo que seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições beneficentes à critério da Assembléia Geral.

ARTIGO 23º - O presente estatuto é passível de reforma, contanto que 2/3 dos associados estejam a favor, o que deverá ocorrer durante a Assembléia Geral.

ARTIGO 24º - No caso de notável insatisfação com a Diretoria, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, contanto que 2/3 dos associados julguem convenientes, a fim de que se promova a eleição da nova Diretoria.

ARTIGO 25º - Os casos omissos no presente estatuto serão levados à Assembléia Geral Extraordinária para a sua apreciação.

ARTIGO 26º - O presente Estatuto entrará em vigor após haver obtido o competente registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

